

Município de Carlos Gomes
93.539.187/0001-87
Av. Padre Estanislau Holeinik – 99.825-000 – Carlos Gomes/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Chamada Pública

Número: 75/2024

Data de Abertura da Licitação: 18/06/2024

Data de Abertura das Propostas: 10/07/2024

Horário: 08h00min

Objetivo:

O EDITAL PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA 2024 tem por objeto incentivar a produção artística e cultural existente no âmbito do território do Município de Carlos Gomes, e premiar no ano de 2024. Nesse sentido, o EDITAL PRÊMIO LPG DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA 2024, apresenta-se como uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços artísticos e culturais e surge como estratégia para a valorização e visibilidade da produção e inovação artísticas no âmbito das artes, da cultura e do patrimônio imaterial de Carlos Gomes, aqui representadas por meio das áreas artísticas e culturais descritas neste edital, devendo o premiado apresentar proposta de ação que contemple formas de inclusão.

Encargos Gerais da Licitação

01 – Local da entrega das Propostas:

Prefeitura Municipal de Carlos Gomes

02 – Local de entrega do Objeto Licitado:

Secretaria de Educação

03 – Prazo de entrega das Propostas:

03/07/2024

04 – Prazo de entrega do Objeto Licitado:

Conforme Contrato

05 – Condições de Pagamento:

Conforme Contrato

06 – Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NA MODALIDADE PREMIAÇÃO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), REFERENTES AO SALDO DOS EDITAIS DO ANO 2023

EDITAL PRÊMIO DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024

Luiz Zelinski, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber para conhecimento dos interessados o estabelecimento e divulgação das normas para o **Edital nº 001/2024 – PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024**, conforme Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023.

Licitação na modalidade **CONCURSO**, com respeito aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, gratuidade no acesso à inscrição, destinando-se a premiar grupos culturais constituídos, associações, comunidades tradicionais, microempresa e/ou pequena empresa que tenham estimulado o desenvolvimento da arte e da cultura e do patrimônio imaterial no município de Carlos Gomes, com notória inserção comunitária e valor simbólico e que tiveram suas atividades interrompidas durante a pandemia.

Este Edital é realizado com o saldo financeiro dos recursos do Governo Federal repassado por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, no ano de 2023.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Carlos Gomes.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus Artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1. O EDITAL PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024 tem por objeto incentivar a produção artística e cultural existente no âmbito do território do Município de Carlos Gomes, e premiar no ano de 2024. Nesse sentido, o **EDITAL PRÊMIO LPG DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA 2024**, apresenta-se como uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos para o fomento de bens e serviços artísticos e culturais e surge como estratégia para a valorização e visibilidade da produção e inovação artísticas no âmbito das artes, da cultura e do patrimônio imaterial de Carlos Gomes, aqui representadas por meio das áreas artísticas e culturais descritas neste Edital, devendo o premiado apresentar proposta de ação que contemple formas de inclusão.

1.2. O prêmio objeto deste Edital refere-se ao disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seu Capítulo III, Art. 4, item IV seus parágrafos e alíneas, que tratam de apoio às demais áreas culturais

1.3. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS

CULTURAIS” para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 6 deste Edital, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Carlos Gomes.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 1.293,37 (um mil duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**, saldo dos editais de 2023.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo – Aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

2.3. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever neste Edital qualquer entidade a cultural que, esteja estabelecido e realize ações no território do Município de Carlos Gomes.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);

II – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, comunidades rurais, etc);

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I** – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II** – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III** – Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. DAS ETAPAS DO CONCURSO

- a)** Inscrição;
- b)** Habilitação: de caráter eliminatório;
- c)** Seleção: de caráter meritório, classificatório e eliminatório – para os candidatos habilitados na fase anterior;
- d)** Pactuação com o Município através da aceitação expressa do Termo de Referência sob orientação da Diretoria de Cultura;
- e)** Contratação/Termo de Execução Cultural;
- f)** Execução;

- g) Prestação de contas ao Município;
- h) Prestação de contas ao Ministério da Cultura, a ser realizado pelo ente público.

6. DAS ÁREAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS A SEREM CONTEMPLADAS

6.1. As áreas artísticas a serem contempladas foram definidas pelo coletivo do Conselho Municipal de Cultura nos seguintes segmentos:

- a) **Dança:** Grupo que mantém atividades de criação, produção e circulação de espetáculos e performances, a partir da linguagem da dança. Incluem-se, neste âmbito, propostas artísticas que contemplem as etapas de criação e montagem de espetáculos, coreografias, intervenção cênica e outras formas de ocupação do espaço público/privado e outros segmentos próprios dessa linguagem.

7. DO PÚBLICO-ALVO

- a) Este Edital se destina a grupos produtores de cultura de reconhecida atuação e inserção comunitária comprovada no território do Município de Carlos Gomes e cujas produções, eventos e atividades deverão ser descritas e apresentadas no portfólio anexo a esse Edital, no momento da inscrição.
- b) O proponente poderá inscrever uma proposta que não incida nas vedações deste Edital, em uma das opções abaixo:

I. PESSOA JURÍDICA:

- a) Grupo Formalizado: legalmente constituído sob CNPJ.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedada a participação de candidatos ao prêmio:

- a) Produtores que não tenham produções realizadas no âmbito do território do Município de Carlos Gomes.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei

Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

9.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

9.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

9.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

9.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

9.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

9.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

9.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

9.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item

9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

9.4.1. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

9.4.2. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

9.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) é inaplicável.

9.7. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, as propostas através dos Termos de Referência deverão obrigatoriamente ser acessíveis, com serviços e medidas que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos candidatos a este Edital, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação, observando o Artigo 14, seus parágrafos e alíneas e Artigo 15 do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

10. DA PREMIAÇÃO

10.1. Os recursos necessários ao pagamento da premiação são oriundos do orçamento vigente através da transferência de valores já definidos pelo Ministério da Cultura – Governo Federal – Lei Paulo Gustavo, Artigo 8º, saldo dos Editais de 2023, no montante de **R\$ 1.293,37 (um mil duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)** e serão distribuídos após avaliação do Conselho

Municipal de Cultura.

10.2. O pagamento do prêmio será efetuado de acordo com a categoria de premiação indicada na LPG é efetuado em uma parcela;

10.2.1. Os valores acima são brutos e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda para propostas inscritas por pessoa física, de acordo com as alíquotas da receita federal previstas na legislação vigente. Os prêmios pagos a pessoas jurídicas não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte pagadora;

10.2.2. O prêmio será pago exclusivamente mediante ordem bancária de pagamento ao proponente inscrito como Pessoa Jurídica e só será aceita a conta bancária corrente vinculada ao CNPJ da empresa. A premiação concedida não pode ser transferida a terceiro e nem depositada em conta bancária diferente da do proponente premiado.

11. DA INSCRIÇÃO

11.1. As inscrições serão realizadas no período de 19 de junho de 2024 a 03 de julho de 2024, junto à Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo em horário de expediente.

11.2. Para a inscrição o candidato deverá preencher todos os campos dos anexos do Edital e apresentar cópias dos demais documentos que deverão ser perfeitamente legíveis.

11.3. Documentos obrigatórios para inscrição:

a) Proposta Artística e Cultural (Anexo I) – Descrição das ações e atividades do coletivo concorrente, com breve histórico do grupo, atividades e ações públicas já realizadas no período pós-pandemia, perspectivas para o ano posterior à premiação;

b) Portfólio Artístico (Anexo II) – Apresentado para fins de relato e comprovação das principais atividades da trajetória cultural do candidato ou coletivo. O candidato deverá comprovar de forma inequívoca a atividade artística por meio de cópias digitalizadas de materiais comprobatórios;

c) Termo de Referência para a contrapartida devidamente assinado (Anexo IV);

d) Para candidatura de Pessoa Jurídica só será permitida a apresentação de comprovante do endereço onde as atividades do coletivo são realizadas.

11.4. Documento obrigatório somente para propostas inscritas por Pessoa Jurídica – Comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa da empresa com indicação expressa das atividades artísticas e culturais, que devem ser compatíveis com a proposta apresentada (cópia simples).

11.5. Declaração de Anuência (Anexo III) – Contendo a assinatura, dados e cópia simples de documento de identidade com foto, perfeitamente legível.

11.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada. A entrega da documentação incompleta implica na automática inabilitação da inscrição. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não pode alegar desconhecimento. A candidatura que não apresentar, nas formas e prazos definidos neste Edital será automaticamente inabilitada. A íntegra deste Edital está disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal

11.7. A inscrição e todos anexos indicados, deverão ser entregues em envelope fechado, com identificação do candidato, ao qual será entregue recibo.

12. DA HABILITAÇÃO

a) A habilitação dos candidatos será feita por Comissão composta por dois funcionários da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e um representante da Secretaria Municipal de Administração, que serão designados por ofício da Secretária concomitante à publicação deste Edital.

b) A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo publicará no mural do Município o resultado final das habilitações, indicando as alíneas da Lei a que

concorrer(m) o(s) candidato(s) fazendo constar na publicação os nomes dos habilitados por ordem alfabética.

13. DA SELEÇÃO

13.1. A Comissão de Seleção será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, este sem direito a voto ou por pessoa designada para tal função, que também não terá direito a voto.

13.2. É vedada a participação na Comissão de Seleção de membros que:

- a) Tenham interesse direto nas inscrições que estiverem em processo de seleção;
- b) Tenham participado ou colaborado na elaboração desse Edital ou que tenham ligação direta ou indireta com as propostas que estiverem em processo de seleção;
- c) Tenham parentesco com candidatos inscritos;
- d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com candidatos ou com os respectivos esposos(as) ou companheiros(as).

Observação: O membro convidado que tiver qualquer dos impedimentos descritos acima deverá comunicar o fato ao presidente do Conselho Municipal de Cultura, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

13.3. Da seleção, efetuada pelo conselho Municipal da cultura, será avaliado:

- a) **CRITÉRIO 1** – Grau da relevância e criatividade artísticas, culturais e/ou de preservação do patrimônio imaterial, e a eficiência, vigor e dinamismo da forma comunitária de ação e da atuação do coletivo. (0 a 20 pontos);
- b) **CRITÉRIO 2** – Capacidade de difusão e democratização ao acesso à produção artística e cultural. Possibilita o acesso à produção artística e cultural pelas diferentes formas de veiculação nos meios de comunicação: rádio, TV, mídia impressa, *Internet* etc. (0 a 20 pontos);
- c) **CRITÉRIO 3** – Relevância das ações e atuações do coletivo para o cenário cultural do Município de Carlos Gomes, A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da

cultura de Carlos Gomes. (0 a 20 pontos);

d) CRITÉRIO 4 – Aspectos de integração comunitária nas ações propostas pelo coletivo. Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o coletivo apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos, mulheres e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. (0 a 20 pontos);

e) CRITÉRIO 5 – Trajetória artística e cultural do proponente: será considerado para fins de análise o histórico do grupo concorrente com base na comprovação das ações/atividades/eventos, descritas nos anexos/portfólio/desse Edital. (0 a 20 pontos).

13.4. Será desclassificada a candidatura que:

- a)** Não obtiver a nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos;
- b)** Não atender, na avaliação dos pareceristas, ao objeto do Edital.

Observação: O Conselho Municipal da Cultura também deverá escolher 01 (um) projeto inscrito para fazer parte de Cadastro Reserva, cujos nomes e respectivas notas serão publicados no resultado inicial da seleção. Caso algum candidato selecionado não consiga atender à convocatória para entrega de documentação complementar para contratação, o candidato do cadastro reserva com a nota imediatamente abaixo do candidato selecionado será convocado.

13.5. O resultado inicial da etapa de Seleção será registrado em ata do Conselho Municipal de Cultura e fazendo constar da publicação:

- a)** Nome do candidato selecionado;
- b)** Nome do candidato do cadastro reserva.

13.6. Os candidatos cujos nomes não constem na lista inicial da seleção são considerados não selecionados e podem recorrer desse resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação deste, por meio do formulário específico (**Anexo V**), mediante recurso fundamentado que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Turismo até as 16h30min do último dia

do prazo para recurso. Após analisados os recursos, será publicado no mural da Prefeitura a homologação do resultado da etapa final do concurso, à qual não cabe pedido de reconsideração.

- a) O resultado final da seleção será homologado e publicado no mural da Prefeitura contendo;
- b) Nome do premiado;
- c) Nome do candidato do cadastro reserva.

14. CONTRAPARTIDA

14.1. Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II – Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

14.2. As contrapartidas deverão ser cumpridas conforme consta no Termo de Referência (**Anexo IV**) no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 29 de novembro de 2024.

15. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA PREMIADA

15.1. A convocatória para apresentação da documentação complementar para a contratação será publicada no mural da Prefeitura juntamente com o resultado final da seleção, e os candidatos selecionados deverão entregar até as 16h30h do último dia do prazo estabelecido. Os candidatos do cadastro reserva deverão atender a convocatória e apresentar a mesma documentação no mesmo prazo estabelecido para os candidatos selecionados. A candidatura selecionada e convocada que não

apresentar os documentos previstos no subitem 11.2.4 e na forma e prazos ali previstos, perderá a expectativa de direito de contratação e à premiação, e será convocado o candidato do cadastro reserva com nota imediatamente abaixo da sua.

a) Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa do Estado (Tributários e Não Tributários) Emitida em Nome do Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica);

b) Certidão Negativa da Receita Federal emitida em Nome do Proponente Pessoa Física ou Pessoa Jurídica;

c) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa proponente;

d) Cópia Simples do Cartão do Banco ou Comprovante Bancário (caso a opção para recebimento do prêmio for depósito em conta bancária) deverá constar claramente os dados da conta (banco, agência e conta-corrente). Não serão aceitas contas poupança ou contas benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, Auxílio Emergencial, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros. A opção por ordem bancária para recebimento da premiação é permitida apenas para os premiados inscritos como Pessoa Física. Para proponentes inscritos como Pessoa Jurídica, só será aceita a conta bancária corrente vinculada ao CNPJ da empresa;

e) Autodeclaração do Candidato (**Anexo VI**) – Atestando a veracidade de todas as informações prestadas na inscrição, com assinatura do proponente;

f) Declaração de Terceiro para Comprovação de Residência (**Anexo VI**) e Cópia do Documento de Identidade do Declarante com assinatura atestando que o candidato reside no endereço descrito no comprovante de residência apresentado na inscrição.

15.2. As certidões negativas de dívida (tributária e não tributária) podem ser substituídas por certidões positivas com efeito de negativas ou documento formalmente expedido pela Secretaria de Finanças do ente federativo, informando que não há qualquer cadastro do candidato naquele órgão. O prazo previsto no Edital para a apresentação de documentos já inclui o tempo de seu requerimento no protocolo das entidades competentes e o prazo legal para sua expedição, devendo o candidato zelar pelo cumprimento do prazo da forma mais célere possível.

15.3. A Prefeitura Municipal de Carlos Gomes convocará os candidatos para assinarem o termo do contrato e o Termo de Referência. Esta assinatura deve ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de perda ao direito de contratar em razão deste concurso. Os candidatos premiados deverão assinar o contrato até o último dia do prazo estabelecido na convocatória.

15.4. Considerado como parte integrante do presente concurso público e seguindo as regras deste Edital naquilo que não for incompatível com o termo assinado, o contrato decorrente da premiação tem o valor bruto, incluídos no respectivo valor todos os custos de execução das propostas artísticas.

15.5. O pagamento do prêmio é subordinado à apresentação efetiva e aceitação definitiva do resultado proposto.

15.6. O recebimento dos valores da premiação ou a assinatura dos contratos oriundos do presente concurso por intermédio de procurador só poderá ser feito quando comprovado o vínculo de mandato através de procuração com firma reconhecida e com poderes especiais para cada ato a ser realizado.

16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. Todos os direitos patrimoniais (Artigos 28 a 45 da Lei nº 9.610/1998) relativos às contrapartidas, propostas artísticas e seus respectivos produtos (obras intelectuais concretizadas) ficam cedidos à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes por prazo indeterminado após a sua finalização.

16.2. A cessão de direitos patrimoniais não implica em quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, financeiros ou de outra espécie, além daqueles previstos neste Edital e no contrato assinado entre as partes.

16.3. Será conferida autorização expressa para comunicação ao público (Artigo 68 e seguintes da Lei nº 9.610/1998) e para utilização (Artigo 29 e seguintes da Lei

8.610/1998) da obra intelectual/produto resultante deste concurso ou seus derivados, tudo de modo irrevogável, irretratável, gratuito e sem limitação temporal.

16.4. As faculdades perenes conferidas ao Município de Carlos Gomes na utilização das propostas premiadas se referem a qualquer modalidade de uso existente ou que venha a ser inventada, em especial: reprodução, divulgação, fotografia, filmagem, gravação de áudios e todas as demais formas de replicação ou divulgação da obra.

16.5. Mesmo após o encerramento do prazo de execução previsto, todos os usos públicos da obra/propostas artísticas resultante deste concurso e seus derivados, quando feitos por seu(s) autor(es) ou outro titular de direitos patrimoniais, devem incluir o logotipo oficial de identificação visual do Governo Federal – Ministério da Cultura, Prefeitura Municipal de Carlos Gomes e da Lei Paulo Gustavo, mencionando o nome da premiação e o número do Edital do presente concurso.

16.6. Quando for impossível a inserção dos logotipos acima previstos, deve ser adotada, no mínimo, a providência de menção ao nome da premiação e o número do Edital do presente concurso.

16.7. O ônus ocasionado com a participação neste concurso é de exclusiva responsabilidade do candidato.

17. DO CRONOGRAMA

- a)** Inscrição – 19 de junho;
- b)** Resultado inicial da etapa da habilitação – 10 de julho;
- c)** Apresentação de recurso da etapa de habilitação – publicação no mural da Prefeitura – 12 de julho;
- d)** Resultado final da etapa habilitação e homologação – 17 de julho;
- e)** Apresentação de recurso da etapa de seleção – 19 de julho;
- f)** Homologação do resultado final da seleção e publicação da convocatória para entrega de documentação do premiado – 24 de julho;

- g)** Convocatória para assinatura de contrato – 25 de julho;
- h)** Execução do Termo de Referência – 29 de novembro;
- i)** Entrega de relatórios de execução/prestação de contas: até 20 de dezembro de 2024.

18. DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS

18.1. Após a apresentação do projeto finalizado o premiado deverá enviar para o Conselho Municipal de Educação, relatório de execução relativo ao cumprimento de todas as etapas do projeto aprovado.

19. DOS ANEXOS

19.1. Integram este Edital:

- a)** Anexo I – Apresentação de Proposta Artística;
- b)** Anexo II – Portfólio Artístico;
- c)** Anexo III – Declaração de Anuência do Coletivo Cultural;
- d)** Anexo IV – Termo de Referência para a Contrapartida;
- e)** Anexo V – Formulário para Apresentação de Recurso;
- f)** Anexo VI – Autodeclaração do Candidato (Somente para o Premiado);
- g)** Anexo VII – Minuta do Contrato (Somente para o Premiado);
- h)** Anexo VIII – Relatório Final de Execução do Objeto;
- i)** Anexo IX – Autorização Expressa para Comunicação ao Público.

20. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

20.1. Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

20.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

20.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

21.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado **até 29 DE NOVEMBRO 2024**.

21.3. O Município de Carlos Gomes poderá realizar observação “in loco” quando da realização das ações propostas pelo grupo premiado e assentar em Ata do Conselho Municipal de Cultura.

22. COTAS

22.1. Ficam garantidas cotas étnicas raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a)** No mínimo 20% (vinte por cento) para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b)** No mínimo 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

22.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

22.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

22.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

22.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

22.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

22.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

22.8. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares: item optativo. O ente pode inserir eventuais procedimentos complementares de verificação da autodeclaração, a saber:

I – Procedimento de heteroidentificação;

II – Solicitação de carta consubstanciada;

III – Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

22.9. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às

cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

22.10. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no mural da Prefeitura.

23.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Carlos Gomes.

23.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail smec@carlosgomes.rs.gov.br ou adm@carlosgomes.rs.gov.br e pelo telefone (54) 3613-4158 ou (54) 99245-6533.

23.4. Os casos omissos porventura existentes e questões que poderão advir serão dirimidas pela Assessoria Jurídica do Município de Carlos Gomes.

23.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.

23.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Carlos Gomes de qualquer responsabilidade civil ou penal.

23.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

23.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

23.9. A inexecução total ou parcial do contrato, além da possibilidade de rescisão contratual pela Administração Pública, nos termos dos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeita o contratado às seguintes penalidades independentes e cumulativas:

- a)** Quando a inexecução disser respeito a atraso na execução do contrato: MULTA DE MORA no valor de 2% a 15% do valor total do prêmio previsto no item 7, cuja gradação se dará nos termos do contrato (Anexo VII);
- b)** MULTA PUNITIVA no valor de 30% do valor total do prêmio previsto no subitem 10.2 do Anexo VII;
- c)** Quando a inexecução motivar a rescisão do contrato: além das multas acima citadas, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em editais e impedimento de receber qualquer apoio do Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: O Contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021. A rescisão motivada

por ato imputável ao contratado em sua graduação máxima, implica também no ressarcimento à Administração do valor já recebido, devidamente corrigido.

23.10. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados.

23.11. O candidato deve manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura, Desporto e Turismo até o pagamento final do prêmio.

23.12. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, esse será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

23.13. Eventual impugnação ao edital deverá observar os prazos e formas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ser feita e enviada ao e-mail do Edital com expressa indicação do número de edital a que diz respeito, sob pena de não conhecimento.

23.14. É de competência da Assessoria Jurídica Municipal a modificação e interpretação do presente Edital, cabendo-lhe dirimir eventuais dúvidas no processo de realização do concurso.

23.15. Em qualquer fase da licitação é facultada à autoridade competente a promoção, de ofício, de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a possibilidade de admissão da inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

23.16. Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir eventuais questões relativas ao presente edital.

23.17. A premiação não inviabiliza que o(a) contemplado(a) obtenha outros

recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo às culturas vigentes no país, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente de apoio cultural.

23.18. O(a) proponente premiado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas às suas apresentações artísticas fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo judicialmente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações. Por autoria do projeto, se entende a titularidade dos direitos relativos ao projeto, incluindo a obtenção das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, especialmente quanto aos direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente, sem direito a recurso.

23.19. É terminantemente proibida a inscrição de grupos/ações cujo teor contenha cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito ou que estimulem a violência.

23.20. Eventuais informações podem ser obtidas junto à Diretoria de Cultura que dará todas orientações que forem solicitadas, para garantir um adequado suporte aos proponentes, com esclarecimento de dúvidas cujas respostas não estejam contempladas no Edital e seus anexos.

Carlos Gomes/RS, 18 de junho de 2024.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROPOSTA ARTÍSTICA E CULTURAL

NOME DA ENTIDADE	
TÍTULO DA ATIVIDADE	
ÁREA ARTÍSTICA	
RESUMO DA ATIVIDADE: Sintetizar de maneira clara e objetiva as informações gerais de sua atividade	
JUSTIFICATIVA DA ATIVIDADE: Argumente de forma lógica e clara porque a sua ação/atividade deverá ser premiada inserindo informações acerca de sua relevância levando em consideração o objeto, a área artística escolhida e os critérios de seleção deste edital.	
DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS DA ATIVIDADE: Exponha com clareza quais resultados as ações do grupo já obtiveram nos últimos dois anos.	
ACESSIBILIDADE: Relacione aqui quais medidas já são adotadas no local da sede do grupo.	
LOCAL(IS) DE APRESENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Se julgar importante, anexe arquivos e outras informações que exemplificam melhor o conteúdo da atividade.	
SINOPSE: Preenchimento obrigatório somente para projetos inscritos na área do audiovisual	
EQUIPE TÉCNICA: Descreva os nomes e funções dos integrantes da equipe técnica da atividade. (só para audiovisual)	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: Descreva as etapas das atividades correspondentes a execução da contrapartida através do termo de referência.	
Carlos Gomes/RS, ____ de _____ de ____.	

ANEXO II

PORTFÓLIO ARTÍSTICO

A FORMATAÇÃO DO PORTFÓLIO É LIVRE, PORÉM DEVE CONTER AS INFORMAÇÕES DESCRITAS ABAIXO:
A) TÍTULO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA
B) NOME COMPLETO DO GRUPO PROPONENTE
C) APRESENTAÇÃO DA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA DO CANDIDATO (TEXTOS, FOTOS, IMAGENS E/OU LINKS DE MATERIAIS AUDIOVISUAIS, CLIPPING, etc., TODOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS)
O CANDIDATO DEVERÁ COMPROVAR DE FORMA INEQUÍVOCA A AÇÃO – CULTURAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO COLETIVO CULTURAL

NOME DO COLETIVO CULTURAL:	
ATIVIDADE ARTÍSTICA DO COLETIVO:	
RG DO TITULAR:	
CPF DO TITULAR:	
ENDEREÇO TITULAR:	
E-MAIL DO TITULAR:	
TELEFONE DO TITULAR:	

Nós, integrantes do (Coletivo/Diretoria/Produtora) Concordamos que a pessoa indicada no campo “**TITULAR**” nos represente no concurso regulado pelo **EDITAL PRÊMIO DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024**, sendo por nós indicado como o único responsável em cumprir todos os procedimentos exigidos nas diferentes etapas do concurso, inclusive assinatura dos contratos com a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, comunicações e qualquer outro ato relacionado ao referido certame, incluindo o recebimento da premiação. Declaramos a completa adequação de todos os membros do coletivo aos termos do Edital, havendo ciência que o seu descumprimento importará na desclassificação da proposta.

NOME DO INTEGRANTE	DOC. DE IDENTIDADE DOS INTEGRANTES DO COLETIVO CULTURAL	ASSINATURA DOS INTEGRANTES

OBSERVAÇÕES:

Este anexo deverá ser totalmente preenchido e com a assinatura no local indicado. Não será permitida alteração em sua formatação e nas informações constantes no documento, sendo permitido apenas o preenchimento das informações solicitadas.

ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE COM FOTO DE
CADA MEMBRO DO COLETIVO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. RECURSOS DO EDITAL – CATEGORIAS DE APOIO

1.1. O presente edital possui valor total de **R\$ 1.293,37 (um mil duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos)**

1.2. Todas despesas no cumprimento da contrapartida e exigidas no Termo de Referência correrão por conta do grupo premiado, e gratuidade de participação do público.

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. RECURSOS DO EDITAL – CATEGORIAS DE APOIO

2.1.1. O presente edital possui valor total de **R\$ 1.293,37 (um mil duzentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos);**

2.1.2. Todas despesas no cumprimento da contrapartida e exigidas no Termo de Referência correrão por conta do grupo premiado, e gratuidade de participação do público;

2.1.3. Dança – Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, dança regionais tradicionais, entre outras;

2.1.4. Os projetos podem ter como objeto:

I – Produção de espetáculos de dança;

II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – Realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;

IV– Outro objeto com predominância na área da dança.

CONTRAPARTIDA EXIGIDA: Espetáculos roteirizados e coreografados com

gratuidade ao público.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO COLETIVO

CPF/CNPJ

ANEXO V

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A):
TÍTULO DA PROPOSTA ARTÍSTICA E CULTURAL:
Com base nas disposições do EDITAL PRÊMIO FCP DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024, venho impugnar o resultado da fase de (HABILITAÇÃO OU SELEÇÃO) pelos motivos abaixo: Termos em que peço deferimento. Carlos Gomes, _____ de _____ de _____ _____ Assinatura do proponente conforme documento de identidade apresentado na inscrição

OBSERVAÇÕES: Este anexo deverá ser preenchido com a assinatura no local indicado. Não será permitida alteração em sua formatação e nas informações constantes no documento, sendo permitido apenas o preenchimento das informações solicitadas.

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO (SOMENTE PARA PREMIADOS)

Eu, _____, RG _____ nº _____, CPF nº _____, domiciliado no endereço _____ CEP _____, proponente de atividade (título da atividade), inscrita no EDITAL PRÊMIO LPG DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024, venho declarar que:

I – Todos os participantes envolvidos na proposta cedem os direitos de uso de imagem e voz relacionados à obra.

II – Recebi autorização para utilizar obra de autoria de terceiro(s), pela qual assumo total responsabilidade moral e/ou material de possível impugnação da obra (se for o caso).

III – Não sou servidor da Prefeitura Municipal de Carlos Gomes.

IV – Autorizo a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes para a utilização de som e imagem bem como cedo o direito de utilização de ambos para mídia impressa ou eletrônica e internet por tempo determinado conforme vigência estabelecida em contrato.

V – Os membros do grupo que represento estão cientes e concordam com a inscrição do projeto (se for o caso).

VI – O representante legal da comunidade ou do povo tradicional conhece o conteúdo da proposta e consente que seja desenvolvida em sua comunidade (se for o caso).

VII – Responsabilizo-me a apresentar, caso necessário, a identificação das obras utilizadas neste projeto no prazo estipulado, e estou ciente e de acordo que, caso utilize obras que não sejam de domínio público, os encargos do ECAD e/ ou SBAT, serão de minha única e exclusiva responsabilidade, me comprometendo a regularizá-los e comprová-los através dos documentos competentes.

VIII – Sou responsável por todas as despesas e custos gerados na execução da atividade.

Atesto a veracidade de todas as informações prestadas nesta inscrição e responsabilizo-me por esta auto declaração. A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes poderá solicitar documentação para efeito de comprovação das informações prestadas nos âmbitos cível, criminal e administrativo.

Carlos Gomes/RS, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE/ CPF/CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO A SER FIRMADO COM O PREMIADO

EDITAL Nº 001/2024 – SELEÇÃO PÚBLICA PRÊMIO LPG DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA
EDITAL PRÊMIO LPG DE INCENTIVO ÀS ARTES E À CULTURA – 2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS
GOMES E «PROPONENTE», COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com sede à Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Luiz Zelinski, de um lado e, de outro, o grupo contemplado com o prêmio decorrente do **SELEÇÃO PÚBLICA EDITAL PRÊMIO LPG DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024**, doravante denominado simplesmente **PREMIADO** têm, entre si, justo e acordado o presente contrato de concessão de premiação, os quais celebram conforme as cláusulas abaixo arroladas, referente ao resultado homologado pela Portaria nº..... e aplicáveis em consonância com a legislação que regulamenta esse ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ARTISTA E PROPOSTAS ARTÍSTICAS CONTRATADO/PREMIADO

DADOS SOLICITADOS	INFORMAÇÕES DO GRUPO
NOME COMPLETO DO PROPONENTE PREMIADO	
CPF OU CNPJ DO PROPONENTE	
ENDEREÇO PARA CONTATO	
E-MAIL DO CONTRATADO	
CATEGORIA DE PREMIAÇÃO	
ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL	
TÍTULO DA PROPOSTA PREMIADA	
VALOR TOTAL DO CONTRATO	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Turismo – Aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato é resultante da premiação do Edital especificado no preâmbulo deste instrumento, sendo o presente contrato parte integrante do edital do concurso.

2.2. A Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, por meio do presente contrato, concede aos contemplados a premiação com o direito ao recebimento do prêmio segundo valores e cláusulas contratuais definidos neste Edital.

2.3. A Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, desde que cumpridas as obrigações

presentes nesse contrato concede ao CONTRATADO (A) o prêmio referente à ações artísticas devidamente aprovadas segundo os critérios previstos no respectivo Edital, objetivando a valorização e visibilidade da produção, e valorização artísticas no âmbito das artes e da cultura de Carlos Gomes.

2.4. O(A) CONTRATADO(A) se obriga nos termos deste Contrato, a observar as regras aqui estabelecidas, bem como no Edital do concurso.

2.5. O presente contrato não caracteriza vínculo empregatício ou funcional do(a) CONTRATADO(A) com a Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, constituindo-se, para todos os efeitos legais, em simples serviço de incentivo cultural ao grupo, sem qualquer relação de subordinação e exaurindo-se a relação aqui firmada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários e suficientes ao pagamento da referida premiação, constam da Lei Orçamentária Municipal, exercício de 2024, obedecendo à classificação orçamentária descrita acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato se inicia na data de sua assinatura e perdurará até o dia 30/11/2024.

4.2. Em caso de atraso de qualquer obrigação da Prefeitura Municipal de Carlos Gomes o contrato é automaticamente prorrogado pelo número de dias equivalente a esse atraso, independentemente de formalização de aditamento, sendo o respectivo prazo acrescido na etapa em que se encontrar a proposta artística.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREMIADO(A)

5.1. Obriga-se o(a) PREMIADO(A) a:

a) Fazer constar, sempre quando da divulgação da proposta premiada, a referência da premiação obtida pelo **EDITAL PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO DE**

INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024, assim como a identificação visual da Prefeitura Municipal de Carlos Gomes.

- b)** Quando da apresentação do resultado final nos termos da alínea a do item 5.1, autorizar expressamente em favor da Prefeitura Municipal de Carlos Gomes a utilização da obra autoral de forma gratuita, irrevogável e irretratável, para comunicação ao público (Artigo 68 e seguintes da Lei nº 9.610/1998) e para qualquer modalidade de uso existente o que venha a ser inventada (Artigo 29 e seguintes da Lei nº 9.610/1998), em especial: reprodução, impressão, publicação ou qualquer outro tipo de utilização da proposta artística, incluindo-se também a utilização de imagens do próprio cedente/grupo artístico quando da sua participação em eventos, entrevistas, depoimentos ou ações dentro do contexto do edital;
- c)** Atender até o período de 01 (um) ano após a finalização da proposta, as requisições oficiais feitas pela Prefeitura Municipal de Carlos Gomes para apresentação, integral ou parcial, da comprovação das ações realizadas.
- d)** Ressarcir à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes os valores já recebidos, previstos no item 1.10, devidamente corrigidos, quando da rescisão do contrato motivado por ato imputável ao(a) contratado(a).
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** Acatar e fazer cumprir as normas legais referidas neste instrumento, bem como as regras previstas neste instrumento contratual, no edital que o originou, bem como nos demais regulamentos administrativos impostos pela Prefeitura Municipal de Carlos Gomes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES

- a)** Pagar a premiação consoante cronograma;
- b)** Prorrogar o presente contrato pelo número de dias equivalente a eventuais atrasos no repasse dos valores previstos no cronograma de desembolso, acrescidos, em dias, na etapa de execução da proposta artística e em que se deu o atraso;

c) Acompanhar a execução da proposta artística premiada, reservando-se o direito de solicitar vistas ao processo de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO PERMANENTE DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS EXCLUSIVOS

7.1. Por força deste instrumento contratual, todos os direitos patrimoniais (Artigos 28 a 45 da Lei nº 9.610/1998) relativos às propostas artísticas premiadas e seus respectivos resultados – obras intelectuais concretizadas (subitem 1.8.) ficarão cedidas à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes por tempo indeterminado.

7.2. Os direitos patrimoniais previstos no subitem 7.1. não impede, que o(s) autor(es) exerçam o direito de, ações como uso, reprodução, divulgação, ou outra utilização da obra/produto resultante deste concurso, excetuando-se a cessão a terceiros ou plágio.

7.3. A cessão de direitos patrimoniais prevista no subitem 7.1 não implicará em quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, financeiros ou de outra espécie, além daqueles previstos neste edital e no contrato assinado entre as partes.

7.4. Até a data prevista no subitem 7.4, atender convocação formal feita pela Prefeitura Municipal de Carlos Gomes para participar de eventos, a serem realizados em local apontado por aquela – município de Carlos Gomes ficando o mesmo livre do pagamento de cachê artístico.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA PREMIAÇÃO E DA FORMA DE DESEMBOLSO

8.1. O valor total da premiação corresponde ao valor descrito no item 1.9, cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato e será concedido consoantes etapas previstas no cronograma.

8.2. O prêmio é pago em ordem bancária ou conta-corrente de qualquer banco,

conforme indicação do premiado, não sendo aceitas contas benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não são aceitas contas conjuntas ou de terceiros, sendo os custos relativos à transferência bancária descontado do valor da premiação.

8.3. Os premiados como MEI ou Coletivos só poderão indicar conta-corrente em nome da referida empresa.

8.4. No caso de não cumprimento de qualquer das etapas do Contrato Administrativo, o(a) CONTRATADO(A) fica inabilitado para receber o valor correspondente ao contrato, sem prejuízo de outras medidas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração Pública nos casos enumerados no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A rescisão motivada por ato imputável ao (a) CONTRATADO (A), além das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA, em sua gradação máxima, implica também no ressarcimento à Administração de todo valor já recebido nos termos do subitem 1.10, devidamente corrigido.

9.3. Em caso de rescisão do contrato com base no Artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Pública previstos na legislação vigente, em especial os descritos no Art. 80 daquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução, dentro do prazo estipulado, de qualquer obrigação contratual por parte do(a) CONTRATADO(A), bem como o atraso na entrega de cada um dos resultados mínimos esperados e designados no edital ou no presente contrato, impõe ao infrator MULTA MORATÓRIA, cujo montante varia de 2 a 15 % do valor do

contrato e cuja variação obedecerá às seguintes regras:

I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, até o limite de 05 (cinco) dias;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato – em acréscimo ao valor da Multa Prevista no inciso I deste item, totalizando 7% (sete por cento) para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias e inferior ou igual a 10 (dez) dias;

III – Multa de 8% (oito por cento) do valor total do contrato – em acréscimo ao valor das Multas Previstas nos incisos I e II deste item, totalizando 15% (quinze por cento) para cada ocorrência e para cada um dos produtos ou serviços entregues fora do prazo acordado para a primeira vistoria ou para a data de entrega do resultado, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias e inferior ou igual a 15 (quinze) dias;

10.2. Quando a inexecução de qualquer obrigação, seja por desrespeito ao prazo ou à forma estipulados, resultar em imprestabilidade dela ou impossibilidade de sua repetição sem prejuízos à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, será imposto ao(a) CONTRATADO(A), além da multa moratória descrita no item 10.1 em sua graduação máxima, MULTA PUNITIVA no montante de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, para cada ato de inexecução que resultar em imprestabilidade.

10.3. Independentemente do critério citado no subitem 9.3, a não execução de uma obrigação em até 15 (quinze) dias do prazo original para sua realização, imporá em reconhecimento da imprestabilidade daquela.

10.4. Quando a inexecução de obrigação motivar a rescisão do contrato nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, além das multas acima citadas, será imposta ao(a) CONTRATADO(A) a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em

licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, figurando com anexos, a eles se vinculando: o Edital nº 002/2024 – PRÊMIO LEI PAULO GUSTAVO DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA – 2024 e todos os documentos entregues pelo (a) CONTRATADO(A) quando da sua inscrição no certame.

11.2. As obrigações previstas neste contrato não excluem aquelas previstas no Edital, que se somam ao presente contrato e às assumidas quando da apresentação de propostas artísticas no ato de inscrição do(a) CONTRATADO(A).

11.3. Se necessária, a atualização financeira será calculada pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e os juros serão calculados à ordem de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês).

11.4. As obrigações financeiras imputáveis ao Município de Carlos Gomes decorrentes deste contrato só poderão ser realizadas dentro do exercício financeiro de sua assinatura.

11.5. Os casos omissos neste contrato e documentos que o integram, aplicam-se as demais legislações vigentes no que lhes for pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.610/1998.

11.6. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS.

E por estarem justos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) via de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Carlos Gomes/RS, ____ de _____ de 2024.

Luiz Zelinski
Prefeito Municipal

Proponente
CNPJ/CPF

Testemunhas:

1)

2)

ANEXO VIII

RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A):
TÍTULO DA ATIVIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL:
Com base nas disposições do EDITAL PRÊMIO LPG – 2024 registramos a execução das seguintes ações na forma de contrapartida. Carlos Gomes/RS, _____ de _____ de 2024. _____ Representante do Grupo CPF/CNPJ